PROJETO DE LEI Nº /2024 **Parintins, 15 de Fevereiro de 2024.**

Institui, no município de Parintins, a campanha permanente de conscientização e divulgação da Lei Nacional 14.737/2023 que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

A cidadã **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal permanente de conscientização e divulgação da Lei Nacional 14.737/2023 que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

Art. 2º A campanha divulgará os seguintes pontos importantes da Lei:

I- Em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.

II- O acompanhante será de livre indicação da paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, e estará obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

III- No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente, que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.

IV- Em caso de atendimento com sedação, a eventual renúncia da paciente ao direito previsto neste artigo deverá ser feita por escrito, após o esclarecimento dos seus direitos, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, assinada por ela e arquivada em seu prontuário.

V- As unidades de saúde de todo o País ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido neste artigo.

VI- No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

VII- Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.

Art. 3º Órgão competente poderá formular diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da campanha.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei nos aspectos que se fizerem necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 04 de dezembro de 2023, apresentei um requerimento na sessão na Câmara Municipal de Parintins, solicitando à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), informações detalhadas sobre o cumprimento da Lei 11.108/2005, ressaltando a importância de alguém de inteira confiança acompanhar a mãe durante o trabalho de parto e na hora do nascimento, para fornecer suporte e atender às suas necessidades.

Recentemente, em novembro de 2023, houve a publicação da Lei Nacional 14.737/2023 que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados, porém ainda é desconhecida por muitas mulheres e por muitas pessoas que atuam no serviço de saúde municipal.

O Projeto de Lei que estamos apresentando traz transparência e publicidade, princípios da Administração Pública, instituindo a Campanha Municipal permanente de conscientização e divulgação da Lei Nacional 14.737/2023 que amplia o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

Alguns pontos que serão abordados na campanha são que toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia; o acompanhante será de livre indicação da paciente; no caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente.

Urge apresentar e aprovar a proposição, porque é um direito das mulheres conquistado com muita dedicação e garra. É de fundamental importância

assegurarmos a integridade física, psicológica, emocional das mulheres e fazer com que saibam dos seus direitos, já legalizados em âmbito federal, por isto, contamos com o apoio dos pares.

MÁRCIA BARANDA
VEREADORA DO MDB